

Geral. § 10. O Conselho de Administração designará os peritos para os serviços técnicos necessários podendo, também, aceitar, para os fins do parágrafo anterior, laudo já constante do pedido de autorização da Diretoria, devendo tal laudo ser elaborado por pessoas reconhecidamente idôneas e de capacidade técnica comprovada, ou, ainda, por órgãos ou entes da Administração Pública. § 11. A emissão de ações resultantes da incorporação de reservas livres, da reavaliação do ativo e do resultado de qualquer correção monetária, a efetivar de acordo com a lei, depende de decisão de Assembléia Geral. Art. 9º Mediante autorização prévia do Conselho de Administração – que estabelecerá limites e condições, ouvido o Conselho Fiscal – a Diretoria da CDI/PA poderá outorgar opções para subscrição futura de ações do capital autorizado. Art. 10 A CDI/PA poderá adquirir as suas próprias ações mediante a aplicação de lucros acumulados ou capital excedente, sem redução do capital subscrito, podendo, também adquirir tais ações por doação. § 1º As ações adquiridas na forma do caput deste artigo serão consideradas ações em tesouraria da CDI/PA e não terão direito a voto enquanto não forem novamente colocadas no mercado. § 2º As ações poderão ser adquiridas pela CDI/PA na Bolsa de Valores, ou diretamente dos acionistas; neste último caso, o preço por ação a ser pago não será maior que o valor do ativo líquido da sociedade por ação, de acordo com o último balanço geral. § 3º A venda de ações em tesouraria será feita mediante resolução da Diretoria, depois de devidamente autorizada pelo Conselho de Administração e ouvido o Conselho Fiscal, observado, no que couber, o disposto no artigo 8º deste Estatuto. Art. 11. Para cumprimento dos objetivos da CDI/PA, sempre em apoio às diretrizes e Programas Setoriais emanados da política de industrialização do Estado, poderão ser incorporados ao patrimônio da Companhia áreas de terras selecionadas no Estado do Pará, bem como as benfeitorias que as integram, na forma legal e regulamentar cabível. Art. 12. Constituem recursos da CDI/PA: I – as receitas operacionais; II – as receitas patrimoniais; III – as doações, contribuições e subvenções; IV – os provenientes de convênios, contratos e ajustes; V – os créditos orçamentários ou extra-orçamentários abertos em seu favor; VI – os recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos; VII – os recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover a industrialização do Estado; VIII – os de outras origens. CAPÍTULO III. Assembléia Geral. Art. 13. Com os poderes, atribuições, forma de sua convocação, instalação e funcionamento constantes em lei, a Assembléia Geral será, sempre, presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da CDI/PA. Parágrafo único. Anualmente, dentro de um dos quatro primeiros meses, reunir-se-á a Assembléia Geral Ordinária, com as seguintes finalidades: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir, votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; d) aprovar a correção da expressão monetária do capital social, nos termos do artigo 167 da Lei Federal nº 6404. Art. 14. As entidades acionistas da Companhia serão representadas nas Assembléias Gerais pelos respectivos dirigentes, pessoalmente ou por quem designem em ato explícito. Art. 15. A Assembléia será convocada extraordinariamente, nos casos em que o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal achar conveniente e naqueles previstos na Lei de Sociedades por Ações. Art. 16. Será considerada legalmente constituída a Assembléia Geral, quando, em primeira convocação, se acharem reunidos acionistas que representem, pelo menos, metade do capital social com direito a voto, salvo quando a lei reguladora de Sociedades por Ações exigir maior número. Parágrafo único. Não havendo número suficiente para a realização da Assembléia em primeira convocação, depois de decorridos trinta minutos, proceder-se-á à segunda convocação a qual permitirá constituir-se a Assembléia Geral com qualquer número de acionistas presentes. CAPÍTULO IV. Administração. Art. 17. A CDI/PA será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. § 1º Incumbem ao Conselho de Administração as funções normativas das atividades da Sociedade, de forma a garantir a mais perfeita compatibilidade entre a sua atuação e os objetivos que determinaram a sua criação. § 2º À Diretoria incumbe a representação da sociedade e a execução dos seus programas de trabalho, cabendo-lhe a coordenação de seus negócios sociais sob a supervisão direta do Conselho de Administração, nos limites do presente Estatuto. Art. 18. O Conselho de Administração é composto de 6 (seis) membros: I – na qualidade de membros efetivos, o Secretário de Estado de Desenvolvimento Ciência e Tecnologia, que será seu Presidente e o Secretário de Estado de Projetos Estratégicos; II – eleitos pela Assembléia Geral, quatro (4) Conselheiros, um dos quais na qualidade de representante dos acionistas minoritários. Art. 19. Sem prejuízo de outras atribuições previstas na lei e no Estatuto, compete ao Conselho de Administração: I – fixar as Diretrizes Gerais dos negócios da Companhia; II – eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições do presente Estatuto; III – fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos

celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; IV – convocar a Assembléia Geral, quando julgar conveniente, ou nos casos previstos no presente Estatuto; V – manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria; VI – manifestar-se, previamente, sobre atos ou contratos, quando o Estatuto assim o exigir; VII – deliberar, na forma do presente Estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; VIII – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros; IX – escolher e destituir auditores independentes; X – estabelecer, com base nas diretrizes da política de desenvolvimento do Estado, os planos e programas da Companhia; XI – deliberar sobre a participação da CDI/PA no capital de outras empresas públicas ou privadas, e sobre a criação de subsidiárias; XII – deliberar sobre o orçamento anual da Companhia, que deverá ser elaborado pela Diretoria e submetido à sua apreciação; XIII – controlar a execução do Orçamento, o qual não poderá ser alterado sem a sua prévia aprovação; XIV – deliberar sobre os Planos e Programas da Companhia, observada a política de industrialização do Estado e a sua compatibilização com os demais instrumentos de apoio e integração do Sistema Estadual de Planejamento – SEP; XV – elaborar e apresentar, através de seu Presidente, os relatórios anuais da Companhia; XVI – deliberar sobre a contratação de pessoal e quadro de remuneração e classificação, conforme proposta apresentada pelo Presidente. XVII – aprovar o organograma e o Regimento Interno da Companhia e decidir sobre os casos omissos, baixando normas próprias para o bom funcionamento da sociedade. Parágrafo único. Serão arquivadas no Registro Comercial e publicadas no Diário Oficial do Estado as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. Art. 20. O Conselho de Administração reunir-se-á mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da Diretoria, e deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate. § 1º O Conselho de Administração somente poderá deliberar com o comparecimento de pelo menos 4 (quatro) de seus membros, lavrando-se ata circunstanciada de suas deliberações. § 2º Os membros do Conselho de Administração perceberão remuneração mensal equivalente a 10% da remuneração devida ao cargo de Secretário Adjunto de órgão da Administração Direta Estadual. Art. 21. No caso de vacância, impedimento ou licença de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, respeitadas as disposições do inciso I do artigo 18 do presente Estatuto. Parágrafo único. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será imediatamente convocada para proceder à nova eleição. Art. 22. O mandato dos Conselheiros eleitos será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Art. 23 A Diretoria será composta de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo e Financeiro. § 1º O Presidente será escolhido entre os membros do Conselho de Administração. § 2º O mandato dos diretores será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo obrigatória, durante o cumprimento do mesmo, sua residência no Estado do Pará. Art. 24. Os Diretores farão sua declaração de bens na forma da legislação vigente. Art. 25. Os honorários e demais vantagens dos membros da Diretoria serão fixados anualmente, pela Assembléia Geral. Art. 26. Nas ausências ou no impedimento eventual e temporário de um dos membros da Diretoria, exceto do Presidente, este poderá designar um funcionário da Companhia, para interinamente ocupar o cargo. Parágrafo Único. Em caso de impedimento permanente ou renúncia de Diretor, o cargo será exercido interinamente por funcionário convocado pelo Presidente para esse fim, procedendo-se – na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar – à eleição de novo Diretor, que exercerá o cargo pelo tempo que faltar ao substituído. Art. 27. São atribuições e deveres da Diretoria, além dos definidos em lei: I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Companhia, as deliberações da Assembléia Geral e as decisões do Conselho de Administração; II – executar e promover o cumprimento dos Planos e Programas da Companhia, depois de aprovados pelo Conselho de Administração; III – conduzir todos os negócios da Companhia, nos limites de suas atribuições e respeitada a competência privativa da Assembléia Geral e do Conselho de Administração; IV – elaborar o regimento interno da Companhia, submetendo-o à discussão e aprovação do Conselho de Administração. § 1º Os cheques, ordens de pagamentos, aceites e demais documentos dessa natureza, serão assinados conjuntamente pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo. § 2º A atribuição a que alude o § 1º poderá ser delegada a outro diretor ou a funcionário da Companhia, mediante expressa outorga do Presidente da CDI/PA. Art. 28. Cada Diretor, isoladamente, fica investido dos poderes e atribuições nos termos da Lei, de representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. Art. 29. Compete ao Presidente: I – dirigir e orientar os negócios da CDI/PA; II – admitir, punir ou dispensar empregados, conceder licenças e abonar faltas, podendo delegar, integralmente ou em parte, tais poderes; III – representar a CDI/PA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; IV – submeter ao Conselho de Administração os planos e programas da CDI/PA; V – submeter ao Conselho

de Administração os relatórios e balanços anuais da CDI/PA; VI – coordenar as atividades de divulgação e promoção da CDI/PA; VII – coordenar as atividades de venda de lotes industriais e de serviços pela CDI/PA, respeitada a competência do Conselho de Administração. VIII – participar, na condição de Conselheiro, das reuniões do Conselho de Administração; IX – delegar atribuições no que for de sua competência. Art. 30. Compete ao Diretor Técnico: I – substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos; II – assinar, juntamente com o Presidente, os contratos de obras e projetos; III – coordenar, de acordo com as Diretrizes Gerais Traçadas pelo Conselho de Administração, a elaboração dos Planos e Programas de Trabalho da CDI/PA e a execução das obras e serviços; IV – promover estreita colaboração técnica e integração com o SEP; V – zelar pela perfeita execução dos planos, programas e projetos da Companhia, promovendo inclusive, a qualificação dos recursos humanos necessários à CDI/PA; VI – delegar atribuições no que for de sua competência. Art. 31. Compete ao Diretor Administrativo: I – coordenar e orientar a execução dos serviços administrativos e jurídicos da CDI/PA; II – elaborar, propor e rever, juntamente com o Presidente, o Regimento Interno e o Plano de Remuneração do Pessoal da Empresa, a serem aprovados pelo Conselho de Administração; III – coordenar e orientar a execução dos serviços financeiros da CDI/PA; IV – assinar, juntamente com o Presidente, as ações, cautelas e títulos múltiplos do Capital Social da CDI/PA, os Contratos de financiamento, bem como os de compra e venda; V – controlar o Patrimônio da CDI/PA e o registro das suas alterações; VI – substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e na hipótese de que substituição não possa ser exercida pelo Diretor Técnico; VII – delegar atribuições no que for de sua competência. CAPÍTULO V. Conselho Fiscal, Exercício Social e Liquidação. Art. 32. O Conselho Fiscal, com as funções previstas em Lei, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. § 1º O Conselho Fiscal realizará uma reunião trimestralmente ou tantas reuniões extraordinárias quantas forem convenientes e as deliberações serão registradas no livro próprio. § 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia Geral que os eleger. CAPÍTULO VI. Exercício Social e Liquidação. Art. 33. O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 34. A CDI/PA entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo a Assembléia Geral estabelecer a maneira de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal e determinar as demais medidas cabíveis, atendidas as exigências legais. Parágrafo único. Na liquidação da CDI/PA, seu acervo reverterá ao patrimônio do Estado do Pará, depois de pagas as dívidas legalmente contraídas, e amortizadas as ações pertencentes aos demais acionistas, com base no Patrimônio Líquido apurado, observada a legislação aplicável. CAPÍTULO VII. Destinação do Lucro. Art. 35. Dos lucros líquidos apurados em balanço em cada 31 de dezembro serão feitas as necessárias deduções para amortização e depreciação e, em seguida, deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal. Parágrafo único. As deduções especificadas neste artigo cessarão quando o montante da Reserva Legal atingir 20% (vinte por cento) do capital integralizado. Art. 36. Do lucro líquido apurado na forma prevista no artigo anterior serão deduzidos 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de Reserva Especial, até que este alcance o limite do Capital Social, podendo, todavia, a qualquer tempo, ser incorporado ao Capital Social. Art. 37. A percentagem destinada a Diretoria será de até 2% (dois por cento) sobre os Lucros Líquidos verificados em Balanço, desde que sejam atribuídos dividendos de, pelo menos 6% (seis por cento) sobre as ações ordinárias. A distribuição da percentagem pelos membros da Diretoria Executiva se fará na proporção convencionada pelo Conselho de Administração, cabendo à Assembléia Geral a aprovação dessa remuneração. Art. 38. Os dividendos serão pagos, anualmente, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da Ata da Assembléia Geral que autorizar a sua distribuição, cabendo ao Conselho de Administração, respeitado esse prazo, determinar as épocas, lugares e processos de pagamento na forma da lei. Parágrafo único. Os dividendos não reclamados em 5 (cinco) anos serão considerados prescritos em benefício da Companhia. CAPÍTULO VIII. Disposições Gerais. Art. 39. O pessoal da CDI/PA será regido pela Legislação Trabalhista. Art. 40. A CDI/PA gozará dos favores, benefícios e isenções fiscais, de conformidade com a legislação vigente. Art. 41. A Companhia poderá utilizar nos seus serviços funcionários públicos estaduais cedidos ou colocados à disposição, de conformidade com a legislação reguladora da espécie, os quais terão seus direitos e vantagens. Art. 42. É vedado à Diretoria doar, sob qualquer motivo, bens da CDI/PA. Art. 43. Os negócios sociais serão executados em obediência ao disposto na Lei Federal nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações. Art. 44. A fim de dar publicidade às suas atividades, a CDI/PA, poderá manter uma publicação periódica, em que se divulgue informações técnicas, econômicas e legais, sobre seus trabalhos e sobre industrialização geral.